



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 482/2021 - GAB

Em 15 de outubro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Maurício Braga Mesquita

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: Projeto de Lei 064/2021

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 064/2021, e sua respectiva Mensagem, para apreciação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marcelino Carlos Dias Borba

Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Maurício Braga Mesquita

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 064 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Temos a honra de encaminhar para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1888/2015, redefinindo o valor da hora da Gratificação de Lotação Prioritária - GLP".

Considerando que o Plano Nacional de Educação – PNE e o Plano Municipal de Educação – PME, dispõem sobre a valorização dos profissionais do magistério da Rede Pública da Educação Básica;

Considerando a necessidade de reajuste do valor recebido pela Ampliação de Jornada de Trabalho, em regime de GLP;

Sendo assim, encaminhamos o Projeto de Lei e aguardamos a avaliação e análise dos nobres Edis com a aprovação, por entender tratar-se de matéria de relevante interesse público.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2021.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 064/2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1888/2015, REDEFININDO O VALOR DA HORA DA GRATIFICAÇÃO DE LOTAÇÃO PRIORITÁRIA - GLP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LE!

Art. 1º Fica alterada a Gratificação de Lotação Prioritária – GLP, instituída pela Lei Municipal nº 1888/2015, de 06/02/2015, passando a ser de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, o valor da hora da GLP.

Art. 2º A Gratificação de Lotação Prioritária – GLP será reajustada nos mesmos índices e data do vencimento básico do quadro geral.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação e aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, sendo que até 31/12/2021, exclusivamente com recursos do FUNDEB.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 2.082/2018.

Rio das Ostras, 15 de outubro de 2021.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras